UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO PROGRAMA AMES

Preâmbulo

A União das três Freguesias do Centro Histórico de Sintra acarreta uma maior responsabilidade no domínio social devido à área geográfica que se impõe com a respetiva dimensão populacional, o que significa um acréscimo das problemáticas sociais e necessidades da comunidade.

Atendendo a que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 7.º, n.º 2, alínea f), transferiu para as autarquias locais atribuições no domínio da ação social, e que para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, consagra no artigo 16.º, n.º 1, na alínea t), competir à Junta de Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nas áreas da ação social, cultura e desporto", e a alínea v) "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia", revela-se de grande importância desenhar uma intervenção caracterizada pela criação de serviços/projetos/ações complementares aos que existem na comunidade para que se crie uma rede de recursos que corresponda às necessidades identificadas na União das Freguesias de Sintra e, paralelamente, se promova um maior bem-estar, coesão social e melhoria na qualidade de vida da população em situação de risco e exclusão social.

Por outro lado, o presente regulamento tem vindo a adaptar-se em função das necessidades socioeconómicas, tendo a última versão entrado em vigor em abril de 2023.

O atual contexto socioeconómico resultante dos diversos conflitos que assomam o mundo, do aumento do custo de vida e da crescente inflação, expõe os cidadãos a novas vulnerabilidades, provocando uma acentuada deterioração da sua capacidade financeira, nomeadamente nas populações com maiores fragilidades sociais, exigindo que a União das Freguesias de Sintra disponha de instrumentos normativos ágeis, transparentes e equitativos.

Essas consequências levaram a uma maior procura de apoios sociais por parte das famílias residentes na União das Freguesias de Sintra, o que implica introduzir alterações ao presente regulamento.

Para salvaguardar a igualdade de oportunidades e o apoio estruturado aos grupos mais desfavorecidos, a intervenção social assenta num modelo integrado, de combate à pobreza e de mitigação das situações de exclusão, articulando o Programa AMES com outros programas e respostas sociais designadamente o Cartão Farmácia, o Cartão Mais Saúde o Cartão Alimentar e o Programa Pessoas 2030.

As presentes disposições aplicam-se aos processos cuja execução se encontra em curso, bem como aos que venham a ser iniciados.

PARTE I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) adiante designada por Junta de Freguesia.
2. Este regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela Junta de Freguesia, a indivíduo isolado ou a agregado familiar em situação de carência económica, devidamente comprovada, ao abrigo do programa "AMES".
3. Os apoios previstos neste regulamento são de caráter temporário e têm como principal objetivo minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos indivíduos ou agregados familiares, bem como prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e promover a sua inclusão social.
4. A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições e serviços da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.
5. A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

Agregado familiar: conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa com quem viva há mais de 2 anos em condições análogas às dos cônjuges; parentes e afins, maiores e menores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (pais, sogros, madrasta, padrasto, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos); adotados e menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos membros do agregado familiar; outros que vivam em comunhão de mesa e habitação, devidamente comprovada.

Situação precária ou de carência socioeconómica: consideram-se em situação precária ou de carência socioeconómica os indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 60% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), fixado para o ano em que é solicitado o apoio, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

Rendimento mensal: soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo indivíduo ou agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos do art.º 10.º.

Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do indivíduo ou agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF - D}{N}$$

C = capitação

RF = rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = despesas dedutíveis

N = número de elementos do agregado familiar

Despesas dedutíveis: soma de todas as despesas mensais do indivíduo ou agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos do art.º 9.

Beneficiário(s): individuo isolado ou agregado familiar a quem foi atribuído apoio nos termos estipulados no presente regulamento.

Artigo 4.º

Escalões de apoios socias

Os apoios sociais previstos no presente regulamento, serão atribuídos em função da carência do beneficiário ou do agregado familiar, calculado de acordo com o rendimento *per capita*, valorado de acordo com os seguintes escalões:

Escalões	Percentagem do IAS
1º escalão	Até 30% do IAS
2º escalão	Até 50% do IAS
3º escalão	Até 60% do IAS

Artigo 5.º

Duração dos Apoios

1. Os montantes da União das Freguesias de Sintra a afetar ao programa “AMES”, constam no orçamento anual da Junta de Freguesia, sendo este o seu limite.
2. A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, a cada Beneficiário têm a duração máxima de 12 meses a contar da data da sua aprovação.
3. Cada beneficiário apenas poderá solicitar apoio anual por quatro vezes, consecutivas ou interpoladas.
4. O prazo referido na alínea anterior, poderá ser prorrogado por mais um ano, a pedido do beneficiário, havendo lugar a revisão do processo, sendo solicitados os documentos necessários que comprovem que se mantém situação de carência económica.
5. Os limites de apoio diferem em função do tipo de apoio, referidos na parte II, do presente regulamento.

Artigo 6.º

Destinatários

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a cidadãos nacionais residentes na área da União das Freguesias de Sintra e a cidadãos estrangeiros aí residentes que se encontram em situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, que por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos.

Artigo 7.º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

a) Encontrar-se efetivamente e legalmente a residir na área da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim);

b) O apoio em fraldas descartáveis de incontinência poderá ser atribuído a beneficiário institucionalizado fora da área territorial da União das Freguesias de Sintra, desde que o seu domicílio fiscal seja nesta área;

c) Situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, nos termos deste regulamento;

d) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

e) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos que integrem o agregado familiar.

f) Ter um rendimento mensal *per capita*, como definido no art.º 3º;

g) Não usufruir de outros apoios ou prestações sociais para o mesmo fim;

h) Assinatura do consentimento informado.

Artigo 8.º

Tipologia de apoios

1. A Junta de Freguesia concede apoios, orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas pelos requerentes, inseridos ou não em agregado familiar, designadamente:

a) Apoio de bens essenciais (bens alimentares e de higiene/limpeza), através da atribuição de cartão de compras;

b) Apoio específico de fraldas a agregados familiares com crianças até aos 2 anos de idade, ou para crianças com idade superior e patologia devidamente comprovada através de relatório médico;

c) Apoio psicológico específico, através de consultas com profissionais da área, mediante o cumprimento das normas autónomas deste serviço, distribuídas no momento do início do apoio;

d) Apoio no pagamento de despesas domésticas nomeadamente, faturação de água, eletricidade, gás, telefone fixo, telemóvel, internet e transportes (passe);

e) Apoio na aquisição de medicamentos prescritos por receita médica, através de colaboração com entidade parceira a identificar posteriormente, nos termos do protocolo que venha a ser celebrado

f) Apoio de Emergência Social;

g) Apoio em fraldas descartáveis de incontinência, quando não comparticipada a sua aquisição pelas entidades responsáveis competentes;

2. A atribuição dos apoios obedece às normas definidas no presente regulamento.

3. Os pedidos de apoio que saiam do âmbito da intervenção estipulada no presente regulamento serão encaminhados para outra instituição.

4. Os pedidos de apoio remetidos através de outras instituições terão de obedecer aos critérios estipulados no presente regulamento.

5. O apoio previsto na alínea d) do número 1 do presente artigo, só poderá ser atribuído em caso de inexistência de outros apoios financeiros concedidos no âmbito de protocolos celebrados entre a UFS e outros parceiros.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. Qualquer pedido de apoio terá de ser avaliado pelo Técnico de Serviço Social, devendo o requerente, solicitar marcação de atendimento social junto dos serviços.

2. Aquando da marcação do atendimento social, o interessado será informado do dia, hora e local do atendimento, assim como da documentação a apresentar para instrução do processo, constantes no artigo 9.º do presente regulamento.

3. O atendimento social terá como objetivo constituir processo social e recolher todos os dados necessários à avaliação da situação socioeconómica do individuo ou agregado familiar e o seu respetivo acompanhamento social.

4. Para efeitos de constituição de processo social e respetiva avaliação do pedido de apoio, o requerente por si ou em representação do seu agregado familiar, deverá assinar declaração de consentimento informado (anexo I), através da qual autoriza o registo de toda a informação recolhida no atendimento social, e durante todo o respetivo acompanhamento social, a realização de visitas domiciliárias bem como a articulação com os parceiros da comunidade.

5. A não assinatura da declaração de consentimento informado implica a não constituição do processo social e, consequentemente, não poderá ser dada continuidade ao pedido de apoio.

6. A não entrega da documentação necessária à instrução do processo, aquando do atendimento social, implica a obrigatoriedade de a mesma ser entregue no prazo de 5 dias úteis, a contar daquela data, devendo os documentos em falta constar de formulário próprio, a disponibilizar ao requerente, considerando-se o processo social incompleto, até entrega da documentação.

7. O prazo de entrega dos documentos pode ser prorrogado se a não apresentação ocorrer por facto não imputável ao requerente, considerando-se para o efeito as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

a) Doença própria ou de elemento do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais.

8. A não entrega da documentação em falta, dentro do prazo previsto no n.º 6, será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.

9. O simples facto do requerente solicitar o pedido, não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 10.º

Documentos elegíveis

1. Considera-se elegível para efeitos de pedido de apoio a seguinte documentação, quando aplicável, e referente a cada elemento do agregado familiar:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS, Cartão do Centro de Saúde;

b) Autorização de residência ou outro título de residência válido no caso de cidadãos estrangeiros, ou comprovativo do início da respetiva autorização de permanência em território nacional junto das autoridades competentes, incluindo pedido de reagrupamento familiar;

c) Recibo de vencimentos;

d) Declaração, sob compromisso de honra, onde constem os valores auferidos no caso de trabalhos pontuais ou apoio por parte de terceiros;

e) Declaração emitida pela Segurança Social ou outra entidade competente relativa ao valor dos apoios e prestações pagas:

- Pensões de velhice
- Pensões de sobrevivência
- Pensões de invalidez ou prestações análogas
- Complemento solidário para idosos
- Complemento por dependência
- Abono pré-natal ou abono de crianças e jovens
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego
- Subsídio no âmbito da parentalidade
- Rendimento social de inserção
- Outros

f) Declaração do estabelecimento de ensino ou entidade competente relativa ao valor de bolsas de estudo e de formação;

g) Comprovativo/Declaração do valor da Pensão de alimentos, com respetiva ata do Tribunal ou da Conservatória do Registo Civil relativa à Regulação das Responsabilidades Parentais;

h) IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação (quando aplicável);

i) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que comprove a frequência escolar dos elementos do agregado familiar com 16 ou mais anos;

j) Declaração da Segurança Social que comprove a inexistência de apoios/prestações/subsídios de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional e/ou sejam estudantes;

k) Declaração da Segurança Social com registo dos descontos efetuados no último ano de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional e/ou sejam estudantes;

l) Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional que comprove a situação de desemprego de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional e/ou sejam estudantes;

m) Declaração/Comprovativo de Certificado de Incapacidade Temporária que comprove a situação de baixa por doença ou assistência a membro de agregado familiar, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem nesta situação;

n) Recibo da Renda e respetivo contrato de arrendamento, ou outro documento com enquadramento legal;

o) Recibo/Declaração do Banco com valor da amortização da casa;

p) Recibo/Declaração da respetiva entidade com valor de Seguros de vida/multirriscos;

q) Recibo do valor do condomínio;

r) Recibo SMAS (último);

s) Recibo eletricidade (último);

t) Recibo gás (último);

u) Recibo telefone fixo ou telemóvel (apenas se considera uma ou outra despesa);

v) Recibo internet;

w) Recibo de despesas mensais com transportes públicos;

x) Recibo de mensalidades relativas a equipamentos sociais: creches, jardim-de-infância, centro de dia, serviços de apoio domiciliário, ERPI, e destinados a pessoas com deficiência;

y) Declaração médica discriminativa da medicação habitual;

z) Orçamento da farmácia com o valor mensal da medicação receitada;

aa) Declaração médica que comprove a necessidade de uso de fraldas descartáveis, com indicação da periodicidade de uso, tamanho e respetivo orçamento mensal.

2. Nos casos em que membros do agregado familiar, maiores, não apresentem rendimentos nem façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados temporariamente para o trabalho, reformados ou a estudar, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.

3. Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para o processo de avaliação, que serão objeto de análise.

4. Todos os documentos apresentados terão de estar em nome do titular do pedido de apoio e dos respetivos elementos do agregado familiar.

Artigo 11.º

Análise dos Processos para Deliberação

1. Para efeitos de atribuição do apoio será elaborado um relatório social que integra a avaliação da situação socioeconómica do individuo ou agregado familiar.
2. O relatório social deve referir a proposta de apoio (s) a conceder e ser enviado ao responsável pelo pelouro de Intervenção Social, o qual profere o seu despacho para remessa a deliberação da Junta de Freguesia.
3. Os processos sobre os quais tenham incidido relatórios sociais com proposta de indeferimento nos termos deste regulamento, devem ser submetidos a audiência de interessado a realizar nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Findo o prazo da audiência de interessado, os processos e respetivos relatórios sociais, bem como eventuais pronúncias apresentadas pelos interessados/requerentes, devem ser remetidos a reunião desta Junta de Freguesia para deliberação nos termos da lei e deste regulamento.
5. Após deliberação, os requerentes serão notificados da decisão final sobre o pedido de apoio.

Artigo 12.º

Acordo

1. Após aprovação dos apoios, a atribuição dos mesmos formaliza-se mediante a realização de um acordo conforme minuta anexa (anexo II) a celebrar entre a Junta de freguesia, e o(s) beneficiário(s), vinculado ao definido no presente regulamento.
2. A não celebração do referido acordo, por parte do(s) beneficiário(s) determina a não atribuição do apoio.
3. O incumprimento do acordo referido no número 1, por motivos imputáveis ao(s) beneficiário(s), determina a cessação do apoio e leva ao impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

1. Comunicar à Junta de Freguesia a mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a situação socioeconómica, suscetíveis de influir na atribuição de apoio, ocorridas após a apresentação da candidatura ao pedido de apoio.
2. Participar em ações de informação/formação ou outras promovidas pela Junta de Freguesia e que visem os objetivos da intervenção social definidos, as quais só podem ser recusadas por motivos atendíveis e não imputáveis ao mesmo, e documentalmente comprovados.
3. Utilizar os apoios atribuídos para os fins a que se destinam nos termos do presente regulamento.
4. Cumprir o acordo e as obrigações que lhe forem indicadas.
5. O não cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores, levará à cessação imediata dos apoios.

Artigo 14.º

Fiscalização e Acompanhamento dos Processos

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de efetuar o respetivo acompanhamento social ao(s) beneficiário(s), bem como fiscalizar a utilização dos apoios.
2. Para efeitos de acompanhamento social e fiscalização dos apoios atribuídos, poderão ser realizadas as seguintes ações: atendimento social, visitas domiciliárias e reavaliações intercalares.
3. Se, aquando do processo de reavaliação intercalar se verificar existir alteração nas condições de atribuição dos apoios, estes serão suspensos até nova avaliação e deliberação a realizar, nos termos deste regulamento.
4. A Junta de Freguesia pode, em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar dos beneficiários.

Artigo 15.º

Indeferimento ou Cessação dos apoios

1. A Junta de Freguesia cessa a prestação do apoio, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
    a) Mudança de residência para fora da área territorial da União das Freguesias de Sintra;
    b) Alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio;
    c) Prestação de declarações incompletas ou falsas pelo beneficiário;
    d) A existência de bens ou nível de vida superior ostentado pelo beneficiário ou por algum dos elementos do agregado familiar, incompatível com os rendimentos apresentados;
    e) A utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção dos benefícios;
    f) Duplicação do mesmo tipo de apoio por outra instituição;
    g) Utilização indevida do apoio concedido;
    h) Não comparência injustificada nos serviços sempre que solicitado;
    i) Não utilização dos apoios atribuídos por dois meses consecutivos;
    j) Revogação por parte do beneficiário do consentimento informado;
    k) A não-aceitação do beneficiário de visitas domiciliárias.
2. As falsas declarações, para além de constituírem fundamento para o indeferimento/cessação, serão participadas à entidade competente para aferir da existência do tipo de crime.
3. Caso se verifique cessação dos apoios concedidos, o (s) beneficiário (s) ficará (ão) inibido (s) de aceder a qualquer tipo de apoio ao abrigo deste programa, na vigência do mesmo.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam, dado que as relações processuais que constarão das atas da Junta de Freguesia, não incluirão elementos nominativos.

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO TIPO DE APOIOS CONCEDIDOS

Artigo 17.º
Condições específicas

Para além da determinação dos critérios definidos nos artigos anteriores, a atribuição dos apoios depende também da verificação das condições específicas definidas para cada uma das tipologias de apoio estipuladas no artigo 8 º, deste regulamento.

Artigo 18.º
Apoio de farmácia

1. Para efeitos de atribuição de apoio de farmácia, será apoiada a compra de medicação comparticipada prescrita através de receita médica, com a atribuição de cartão para o efeito. O apoio na aquisição de medicamentos destina-se a comparticipar a aquisição de medicamentos prescritos por receita médica, nos termos das condições especificas que venham a ser definidas.
2. A atribuição deste apoio fica dependente de regras autónomas e distribuídas no momento da atribuição. A operacionalização deste apoio fica dependente da celebração de protocolo com entidade parceira a identificar posteriormente
3. A aquisição do cartão, terá um custo associado, valor este a considerar para efeitos de atribuição de apoio em espécie. O protocolo referido no número anterior definirá as condições especificas de acesso, os medicamentos abrangidos, os limites e a duração do apoio, os procedimentos de atribuição e as responsabilidades das entidades intervenientes.
4. A identificação da entidade parceira e as condições de colaboração serão objeto de aprovação pelos órgãos competentes, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 19.º
Apoio no âmbito de consultas de Psicologia

1. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, após avaliação sumária por parte dos serviços de Ação Social da autarquia, serão disponibilizadas consultas de psicologia, com profissional da área.

2. O número de consultas a que cada Beneficiário terá direito, será determinado pelo profissional da área, bem como a periodicidade das mesmas

3. Para a beneficiar deste serviço, serão distribuídas, no momento da atribuição do Apoio, as normas

que o regem e que implicam o seu estrito cumprimento, sob pena do cancelamento do mesmo.

Artigo 20.º

Apoio no pagamento de despesas domésticas

1. Para efeitos de atribuição de apoio no pagamento de despesas, apenas se contemplam os serviços de eletricidade, água, gás, telefone fixo ou telemóvel, internet e transportes (passe).
2. A liquidação será realizada pela Junta de Freguesia junto dos próprios serviços, não se realizando pagamentos de faturas por débito direto ou multibanco.
3. No caso da aquisição de bilha de gás e passe é realizado o respetivo reembolso junto do beneficiário, mediante a entrega da respetiva fatura nos serviços da Junta de Freguesia, no mês a que a mesma se refere.
4. Só serão consideradas, para efeitos de pagamento, faturas entregues com, pelo menos, 5 dias uteis de antecedência relativamente ao prazo limite de pagamento.
5. Só serão consideradas, para efeitos de pagamento, faturas em nome do beneficiário ou de um dos elementos do agregado familiar.
6. Para efeitos de pagamento, não serão aceites faturas com aviso de corte, exceto nos casos em que a fatura em questão se refira ao primeiro mês de atribuição do apoio.
7. O montante anual a atribuir por agregado familiar será definido em função dos escalões:

Escalão	Montante a atribuir
1º	75% do IAS, arredondado à unidade seguinte
2º	50% do IAS, arredondado à unidade seguinte
3º	25% do IAS, arredondado à unidade seguinte

8. Quando o saldo disponível for insuficiente para o pagamento integral, aferido pela média mensal da fatura, considera-se esgotado o apoio concedido.
9. Só serão recebidas e liquidadas faturas entregues até 15 de dezembro de cada ano.

Artigo 21.º

Apoio de bens essenciais

1. O apoio de bens essenciais faz-se mediante a atribuição de cartão de compras, a utilizar em supermercado, limitado a produtos de alimentação e higiene, carregável mensalmente, nas situações em que o agregado familiar apresente carências económicas, até aos limites estipulados neste regulamento.
2. O cartão terá disponível, mensalmente, o seguinte valor, definido em função do número de elementos do agregado familiar:
   a) 11% do IAS, arredondado à unidade seguinte, a atribuir ao responsável pelo agregado familiar;
   b) 70% do valor referido na alínea anterior, arredondado à unidade seguinte, a atribuir aos restantes membros do agregado familiar (sendo menor ou maior de idade).

3. Constatando-se a necessidade imediata de atribuição de um apoio alimentar de emergência, será entregue um cartão, com o valor considerado suficiente para a necessidade a colmatar, no ato de atendimento ou no dia útil subsequente, sem necessidade de ato administrativo que o titule.
4. Aos agregados familiares com crianças até aos 2 anos de idade, ou com crianças com idade superior e patologia devidamente comprovada através de relatório médico, são atribuídas fraldas descartáveis.
5. Não serão contemplados com apoio de bens essenciais os indivíduos e agregados familiares que se encontrem a receber apoios para o mesmo efeito e/ou semelhantes, nomeadamente apoio domiciliário com alimentação, cantina social ou através de projetos/ações prestados por outras instituições.

Artigo 22.º

Apoio de Emergência Social

1. Em situações excecionais, poderão ser atribuídos apoios, para fazer face a situações não definidas nos termos deste regulamento, no valor máximo anual de até € 500 (quinhentos euros), por agregado familiar, de uma só vez, condicionado à disponibilidade financeira atribuída ao presente projeto.
2. A atribuição deste apoio carece da avaliação da situação pelo Técnico de Serviço Social, sendo objeto de parecer pelo responsável do pelouro de Intervenção Social, que remeterá a reunião de Junta de Freguesia para deliberação.
3. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia, diretamente aos beneficiários que, para o efeito, deverão entregar orçamento ou fatura proforma.
4. Após a disponibilização do valor do apoio, o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para proceder à apresentação da fatura recibo, com a indicação de que o montante foi liquidado, prazo findo o qual, em caso de não entrega do comprovativo da aquisição, deverá proceder à devolução do montante total do apoio concedido.

Artigo 23.º

Apoio em fraldas descartáveis de incontinência

1. Para atribuição do apoio referente às fraldas descartáveis, os requerentes terão de comprovar a situação de dependência e necessidade das mesmas com apresentação de relatório médico.
2. A atribuição do apoio referente às fraldas descartáveis só se fará após comprovativo de que a entidade responsável competente para atribuição das mesmas não irá apoiar o indivíduo ou agregado familiar.
3. A entrega das fraldas descartáveis está condicionada à disponibilidade da Junta de Freguesia.
4. O apoio em fraldas a atribuir ao beneficiário será definido em função dos seguintes escalões:

ESCALÃO	QUANTIDADE A ATRIBUIR
1º escalão	6 pacotes/mês
2º escalão	4 pacotes/mês
3º escalão	3 pacotes/mês

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Omissões

As omissões no presente regulamento, incluindo as que tenham origem em situações de vulnerabilidade social e que se apresentem com caráter provisório e urgente, serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra dentro da disponibilidade.

Artigo 25 º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

ANEXOS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

ANEXO I

CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, _____, titular do ☐ B.I., ☐C.C., ☐Título Residência, ☐Passaporte (assinalar o documento) n.º _____, emitido em _____, pelo serviço de identificação de _____ válido até _____, residente na _____

_____, declaro consentir, de forma livre, esclarecida, específica e inequívoca o acesso à informação necessária para proceder à avaliação social, eventual atribuição de apoios sociais e respetivo acompanhamento social, bem como a partilha de informação estritamente necessária entre os parceiros sociais, com vista à definição do projeto de intervenção.

Compreendi que a atribuição dos apoios pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra se faz de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa AMES (Alimentação, Medicação e Emergência Social).

Entendi que, a qualquer momento, posso interromper esta minha autorização, devendo para o efeito entregar declaração por escrito e de que a mesma levará à cessação imediata do apoio prestado.

Sintra, .../...../.....

_____

Assinatura

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA

ANEXO II

REGULAMENTO AMES

ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome do Beneficiário: _____ (por si/em representação do seu agregado familiar)

Morada: _____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	NIF	NISS

2. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO (S) APOIO (S)

NECESSIDADES IDENTIFICADAS	APOIO (S) ATRIBUIDO (S)	VALOR	DURAÇÃO	OBRIGAÇÕES/OBJETIVOS

Para além de todas as responsabilidades e obrigações definidas no presente acordo, o beneficiário e respetivo agregado familiar ficam obrigados a cumprir o estipulado no Regulamento do **Programa AMES.**

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, enquanto titular deste acordo e representante do meu agregado familiar, declaro que me responsabilizo por cumprir as ações acima referidas, assim como o estipulado no Regulamento do **Programa AMES**, tomando conhecimento que o seu incumprimento, determina a cessação do (s) respetivo (s) apoio(s) e aplicação do estipulado nos termos do Regulamento AMES.

Sintra,____,_____, de 20__

União das Freguesias de Sintra O/A Titular do Acordo /Beneficiário

_____ _____